UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL

Francieli Pitorini Bovolini

Artigo Cientifico apresentado ao curso de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Pública Municipal**

Orientador: Prof^a. Lucia Rejane da Rosa Gama Madruga

Restinga Seca, RS, Brasil 2012

Universidade Federal de Santa Maria Centro de Ciências Sociais e Humanas Programa de Pós Graduação em Gestão Pública Municipal

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação de Especialização.

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO ANALISE DE CUMPRIMENTO DE SUAS EXIGENCIAS NOS SITES DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

Elaborada por Francieli Pitorini Bovolini

Como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Pública Municipal**

COMISSÃO EXAMINADORA

Lucia Rejane da Rosa Gama Madruga (Presidente/Orientador)

Mauri Leodir Löbler (UFSM)

José Odim Degrandi (UFSM)

Restinga Seca, 21 de dezembro de 2012.

Dissertação de Especialização Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal Universidade Federal de Santa Maria

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO ANALISE DE CUMPRIMENTO DE SUAS EXIGENCIAS NOS *SITES* DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORA: FRANCIELI PITORINI BOVOLINI – UFSM/GPM ORIENTADORA: LUCIA REJANE DA ROSA GAMA MADRUGA – UFSM/DCA Restinga Seca, 21 de dezembro de 2012.

Este trabalho apresenta uma análise do cumprimento das determinações estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação promulgada em 11 de novembro de 2011, pela lei infraconstitucional que regulamenta o princípio constitucional de publicidade das informações. Dando-se ênfase em especial aos artigos 5º e 8º da Lei de Acesso à Informação, que determinam as principais informações que devem ser dispostas pelos entes públicos da administração pública direta e indireta de forma espontânea, sem necessidade de requerimento ou solicitação do cidadão. Utilizou-se do método qualitativo, explorando-se os sites oficiais de municípios do Rio Grande do Sul com menos de 50 mil habitantes e municípios com mais de 100 mil habitantes. A partir da análise realizada observou-se que a maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul não estão atendendo aos objetivos desejados pela Lei de Acesso a Informação, uma vez que as informações se encontram dispersas e sem divulgação nos sites dos municípios. O trabalho encontra-se estruturado em cinco capítulos: a introdução; o referencial teórico (A Lei de Acesso a Informação); o método; resultado da pesquisa e as considerações finais.

Palavras-chave: Informação. Municípios. Administração Pública.

Dissertação de Especialização Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública Municipal Universidade Federal de Santa Maria

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO ANALISE DE CUMPRIMENTO DE SUAS EXIGENCIAS NOS SITES DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORA: FRANCIELI PITORINI BOVOLINI ORIENTADOR: LUCIA REJANE DA ROSA GAMA MADRUGA Restinga Seca, 21 de dezembro de 2012.

This paper presents an analysis for compliance with the provisions set forth by the Law on Access to Information promulgated on November 11, 2011, infra law that regulates the constitutional principle of advertising information. With emphasis in particular to Articles 5 and 8 of the Law on Access to Information, which determine the key information that must be disposed by public entities of government direct and indirect spontaneously, without application or request the citizen. We used the qualitative method, exploring up the official sites of the RS municipalities with less than 50,000 inhabitants and municipalities with over 100 thousand inhabitants. From the observation made was observed that the majority of municipalities in the state of Rio Grande do Sul are not meeting the desired objectives of the Access to Information Act, since the information is scattered and without disclosure with the sites of the municipalities. The work is structured in five chapters: introduction, the theoretical (The Law on Access to Information); method, the search results and final considerations.

Keywords: Information. Municipalities. Public Administration.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho refere-se ao estudo da nova Lei de Acesso a Informação - LAI, Lei nº. 12.527, promulgada em 18 de novembro de 2011. Esta lei fora criada com o objetivo de regulamentar o direito de acesso à informação e possíveis restrições, já previsto pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A referida norma traz inovações e determinações que devem ser implementadas pelos entes públicos em geral, abrangendo inclusive pessoas jurídicas de direito privado que utilizam dinheiro público.

A referida Lei contribui com inovações ao ordenamento jurídico brasileiro, pois se trata de uma lei federal exigível em todo o território nacional, abrangendo não só os entes públicos federais, mas toda a administração pública direta ou indireta. Estão sujeitos à Lei de Acesso à Informação os estados, os municípios, o Distrito Federal e a União. A Lei abrange inclusive as organizações sociais e civis que se utilizam de dinheiro público, porém com diferença de divulgação, sendo necessário que estas divulguem apenas o valor recebido e aplicado, sem necessidade de demonstração das demais circulações realizadas.

O presente trabalho tem como objetivo analisar forma de divulgação e as informações divulgadas por municípios do Estado do Rio Grande do Sul em atendimento às determinações que da Lei de Acesso à Informação, em especial aos artigos 5° e 8°. Tratando-se de direito fundamental descrito pela CF de 1988, a Lei é de suma importância para o desenvolvimento e crescimento do estado democrático brasileiro. O estudo objetiva analisar as informações dispostas nos sítios oficiais dos municípios do Rio Grande do Sul, procurando identificar a sua conformidade com a determinação legal, utilizando-se das novas tecnologias de informação e comunicação criadas pelo avanço tecnológico, considerando-se o crescimento do conhecimento, considerado pelo Governo Eletrônico.

Este artigo está estruturado em cinco seções incluindo as notas introdutórias. A segunda seção apresenta o referencial teórico ancorado na análise da Lei de Acesso à Informação. A terceira apresenta o método; a quarta, os resultados e a quinta, as considerações finais.

2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei de Acesso a Informação - LAI foi criada com o objetivo de regulamentar a determinação já prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto de Direitos Civis e Políticos, por Convenções Regionais de Direitos Humanos e pela Constituição Cidadã de 1988, a qual prevê o acesso à informação como direito fundamental. A Constituição Federal de 1988 considera que o direito de informação trata-se de um direito do cidadão e um dever do Estado. Assim sendo, a referida lei tem como regra a publicidade das informações públicas, sendo exceção, somente os casos em que devem ser mantidas em sigilo público.

Apesar das dificuldades encontradas pela tramitação do projeto da LAI, o Brasil, com intuito de manter sua posição junto à comunidade internacional, em que é tido como referência pela disponibilização de informações governamentais, em especial junto ao Portal da Transparência do Governo Federal, no qual o Brasil possui um dos portais que se destaca como um dos mais completos e detalhados do mundo (HAGE, 2011). Frente a esta visão internacional, faltava uma lei que regulamentasse o acesso do cidadão à informação, a Lei de Acesso à Informação, a qual possui determinações gerais acerca das informações e dos meios como devem ser disponibilizadas, que deve ser cumprido pelos entes federados brasileiros.

Segundo descrição do Ministro Chefe da Controladoria Geral da União, Jorge Hage:

O Brasil já é referência em matéria de divulgação espontânea de informações governamentais: o Portal da Transparência do Governo Federal, criado e administrado pela CGU, já foi várias vezes premiado, nacional e internacionalmente, sendo considerado um dos mais completos e detalhados sites de transparência do mundo. Faltava-nos, no entanto, uma lei que regulasse o acesso amplo a qualquer documento ou informação específica buscados pelo cidadão. (HAGE, 2011, p. 4)

A Lei 12.257, publicada em 18 de novembro de 2011, tem por base constitucional o artigo 5°, artigo 37 e artigo 216 da CF/88. O artigo 5° determina que:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, 1988, p.9).

Conforme se observa, o referido artigo descreve o direito de informação como sendo um direito fundamental, porém, a forma de disponibilização, o acesso e o prazo para esta disponibilização seria regulamentada por lei infraconstitucional (LENZA, 2010).

Ainda, tem-se como regulador o artigo 37 da CF/88, o qual descreve os princípios fundamentais da administração pública, determinando que o usuário deverá ter acesso às informações públicas, devendo este acesso ser regulamentado por lei, conforme descrito a seguir:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

§ 3° – A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo (CF, 1988, p. 22).

Conforme descreve Tambellini (2012, p. 01):

Previamente, é de se reconhecer que a transparência imposta pela nova Lei, a par de trazer indiscutível avanço para a consolidação da democracia, traduzindo em termos mais acessíveis e com mandamentos claros o princípio constitucional da publicidade, deverá, obrigatoriamente, introduzir outra inovação de igual amplitude e repercussão, qual seja, a modificação profunda na postura algumas vezes refratária das autoridades e de parcela dos servidores públicos, que ainda não tiveram a oportunidade de desenvolver a cultura da disponibilização à coletividade das informações e documentos, das quais são, transitoriamente, tão somente detentores e guardiães. Cabe iniciar sua conscientização no sentido de que não são proprietários de tais bens, mas incumbidos pela sociedade, enquanto servidores desta que são, de zelar pela sua conservação e adequada organização, assim como de disponibilizá-los quando a tanto instados.

Além dos artigos anteriormente mencionados, ainda o artigo 216 da CF, disposto no Título da Ordem Social, que em seu parágrafo 2º prevê: "Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (CF, 1988, p. 66)

Conforme preceito constitucional firmado pela República Federativa do Brasil, todos os atos públicos devem ser sujeitados à publicação. No presente preceito, verifica-se a presença do

princípio da publicidade dos atos da administração pública, que conforme definição de CARDOZO (1999, p. 159):

Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade.

Não só internamente, mas também internacionalmente o Brasil assumiu o compromisso de promover o acesso à informação conforme se verifica pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual faz parte, restando por determinar em seu artigo 19 que: "Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras" (Declaração Universal Dos Direitos Humanos, 1948).

Coliver (1995) apud Canela e Nascimento (2009, p. 17) descreve que,

[...] o direito à liberdade de informação passou por algumas fases principais de sua interpretação quanto às obrigações que impõe aos Estados: Obrigação de respeitar: Tradicionalmente o direito à liberdade de informação tem sido compreendido como a liberdade de receber e divulgar informações, livre da interferência do Estado. Segundo tal interpretação, o governo está sob uma obrigação negativa de não interferir na comunicação de informações e idéias que os indivíduos queiram divulgar ou publicizar. Esta interpretação, no entanto, não estabelece de forma clara o direito de receber determinados tipos de informações do governo ou de terceiros; Obrigação de proteger: Segundo este enfoque, que ganhou importância nos anos de 1990, passou-se a aceitar que os governos estão sob uma obrigação positiva de tomar medidas concretas para prevenir que indivíduos ou grupos privados interfiram na comunicação legal de informações; Obrigação de realizar: Finalmente, o direito à informação tem sido crescentemente compreendido como impondo aos governos uma obrigação positiva de fornecer informação, inclusive informação detida pelo Estado. Nos últimos dez anos, ou há mais tempo, esta obrigação em particular passou a dominar o trabalho de muitos ativistas que têm defendido o acesso à informação em poder do governo por meio da adoção de leis de liberdade de informação ou leis de acesso.

Para maior facilidade de acesso às referidas informações determinadas como públicas, a Lei de Acesso à Informação, regulamentar a obrigatoriedade já prevista pela Constituição Federal, sobre as informações dos entes públicos. Conforme termos do artigo 1º da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de Acesso a Informação,

[...] Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no <u>inciso XXXIII do art. 5°</u>, no <u>inciso II do § 3° do art. 37</u> e no <u>§ 2° do art. 216 da Constituição Federal.</u>

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- II as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (LAI, 2012, p.1)

Conforme descrito no artigo 1º da LAI, a mesma é imposta a todos os entes da federação, público ou não, tendo inclusive exigência de cumprimento também quanto às demais entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos. Quanto às entidades particulares, a exigência de transparência e publicidade somente quanto à utilização dos recursos públicos, não se estendendo aos demais recursos percebidos ou aferidos pela mesma. Previsão disposta no artigo 2º, parágrafo único da LAI, veja:

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas. (LAI, 2012, p.1).

Ainda LAI faz referência expressa quanto ao dever do Estado em garantir o direito de acesso à informação de forma clara e em linguagem acessível, de fácil compreensão a qualquer cidadão interessado em saber. Prevendo no artigo 5°, que: "É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão." (LAI, 2012, p.2).

Cabe salientar que o cidadão tem, não só o direito de solicitar a informação que deseja como também obter informação de qual o meio, local ou responsável que deverá lhe prestar a informação. Ainda considerando ser dever da administração pública, disponibilizar as informações públicas e coletivas independente de solicitação, sendo o sigilo a exceção e a regra a publicidade.

No texto publicado pela Controladoria Geral da União, conclui-se que: "Na cultura de segredo a informação é retida e, muitas vezes, perdida. A gestão pública perde em eficiência, o cidadão não exerce um direito e o Estado não cumpre seu dever" (CGU, 2011, p.12). Enquanto que se alimentarmos uma cultura de acesso e transparência ter-se-á que "o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a inclusão do cidadão" (CGU, 2011, p.13). Observando-se a determinação do artigo 8º da LAI e seus parágrafos, nos seguintes termos:

- Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
- $\S 1^{\circ}$ Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:
- I registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III registros das despesas;
- IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- $\S 2^{\circ}$ Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).
- $\S~3^{\circ}$ Os sítios de que trata o $\S~2^{\circ}$ deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
- I conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do <u>art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000</u>, e do <u>art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.</u>

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (LAI, 2012, p.3/4)

O caput do artigo é claro e categórico ao definir que as referidas informações ali descritas devem ser dispostas pelos entes públicos e entidades sujeitas à referida lei, independentemente de solicitação ou requerimento de divulgação. As mesmas devem ser dispostas em local de fácil acesso, em que seja possível o acesso geral de todo e qualquer interessado.

Considerando-se que no presente momento vivesse uma desenfreada evolução tecnológica, em que a Internet e Web Sites são maiores fornecedores de informações e consultas populares. Necessário se faz nesta realidade que a gestão pública também passe a se organizar de forma a acompanhar esta evolução e dela utilizar-se para divulgação e transparências de seus atos e informações. Nesse sentido afirma Ferreira e Araujo, 2000:

Acredita-se que a utilização da Internet e de Web Sites governamentais para prestação de serviços públicos on-line e para disponibilização das mais variadas informações acerca das atividades públicas representa um caminho para melhorar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos bem como do processo democrático. Por meio desses expedientes, julga-se ser possível atender demandas mais específicas da população e que a mesma possa ter uma participação mais efetiva na gestão pública, tanto definindo prioridades quanto fiscalizando e controlando as ações do governo. (FERREIRA e ARAUJO, 2000, p.1).

A partir da referida visão tecnológica programa-se o chamado governo eletrônico, conceituado por Agune e Carlos (2005), o referido governo vai muito além da simples intensificação do uso dos meios tecnológicos oferecidos, tratando-se na verdade de uma desmistificação de uma forma de governo segmentada, hierarquizada e burocrática, para uma forma de governo mais colaborativa, flexível e inovadora, visando a busca de um Estado mais

horizontal, acompanhando-se a novas tendências da sociedade do conhecimento em evolução. O referido conceito é complementado por Silva Filho, (2004,p. 1), ao afirmar que:

Governo eletrônico é uma tendência global. Governos de todo o mundo têm concentrado esforços no desenvolvimento de políticas e definições de padrões em termos de tecnologias da informação e comunicação, comumente chamadas de TICs, visando construir uma arquitetura interoperável a fim de munir os cidadãos com acesso a informações e serviços.

A tecnologia da informação permite que o acesso a informação seja realizada pelo cidadão de forma mais simples e rápida. Ainda permitindo o cidadão cumpra com seu dever de fiscalização e controle dos atos públicos de forma ativa, com participação e acompanhamento das ações governamentais, formando-se uma gestão pública participativa e eficiente.

No Brasil o governo eletrônico obteve muitos avanços porem ainda não alcançou a meta esperada, deixando muito a desejar no que se refere a inclusão digital e infra estrutura, tendo sido superado por pais mais desenvolvidos. No entanto afirma Torres (2004,p.58):

"o avanço do governo eletrônico foi muito intenso nos últimos anos, colocando o Brasil entre os países que estão bem posicionados na prestação de serviços públicos por meio eletrônico, além de garantir um considerável grau de transparência na administração pública".

Conforme as barreiras vão sendo vencidas a utilização das ferramentas disponibilidades pela tecnologia de informação vão avançando e expandindo a bisca por uma gestão transparente e eficaz. Destaca Vieira (2008, p.4):

O papel da gestão da informação, assim como a implantação de sistemas de informação no setor público está em proporcionar maior agilidade na prestação dos serviços públicos, assim como tornar o atendimento mais adequado e de qualidade, com dados disponíveis e atualizados.

Conforme exposto a governo eletrônico visa a total implementação eletrônica dos atos governamentais a fim de atingir maior acessibilidade e democratização. Observando-se que o mesmo objetivo é visado pela LAI, a qual determina que as informações públicas devem serem claras e de fácil acesso. No entanto a melhor forma de disponibilidade das informações fixadas pela LAI, se da através da internet, conforme descrito anteriormente em que o projeto Governo

Eletrônico é meio mais eficaz e rápido de acesso a informação e democratização para gestão publica.

Considerando-se as exigências determinadas pela LAI, buscar-se-á analisar no presente trabalho através da disponibilidade das informações exigidas pela lei a partir da analise de informações constantes na Internet, tecnologia de informação e comunicação simples e de maior acessibilidade popular a atualmente, ainda meio de democratização confirmado pelo projeto governo eletrônico, já implementado no Brasil demais países mundiais. Na analise realizada nos sites oficiais dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, dar-se –a ênfase para a observação das disponibilidades das informações de que a LAI determina como sendo dever de disponibilidade espontânea dos órgãos públicos, sem necessidade de solicitação pelo cidadão, previstas pelo artigo 5° e 8° da referida lei.

3. MÉTODO

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa (DENZIN e LINCOLN, 1994), que tem como finalidade observar a forma como as informações são fornecidas pelos entes municipais do Estado do Rio Grande do Sul, tomando como fonte a informação disposta nos *sites* oficiais de cada ente, tendo em vista o atendimento à LAI. Tendo como objetivo evidenciar a aplicabilidades determinada pela Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527, publicada em 18 de novembro de 2011, com data para regulamentação de 180 dias a contar de sua publicação, em 18 de maio de 2012.

O estudo classifica-se como exploratório, considerando que se procura obter uma visão geral de tema pouco explorado. Conforme descreve, Gil (2010, p.27) "as pesquisas exploratórias tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e idéias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores".

O procedimento de coleta e análise dos dados classifica-se como qualitativo. Godoy (1995, p.58) menciona algumas características principais de uma pesquisa qualitativa, presentes neste trabalho.

[...] considera o ambiente como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento chave; possui caráter descritivo; o processo é o foco principal de abordagem e não o resultado ou o produto; a análise dos dados foi realizada de forma intuitiva e indutivamente pelo pesquisador; não requereu o uso de técnicas e métodos estatísticos; e, por fim, teve como preocupação maior a interpretação de fenômenos e a atribuição de resultados. (GODOY, 1995, p.58)

Neste mesmo sentido define Denzin e Lincoln, (2006, p.22), que:

[...] a pesquisa qualitativa é multimetodológica quanto ao seu foco, envolvendo abordagens interpretativas e naturalísticas dos assuntos. Isto significa que o pesquisador qualitativo estuda coisas em seu ambiente natural, tentando dar sentido ou interpretar os fenômenos, segundo o significado que as pessoas lhe atribuem (DENZIN & LINCOLN, 2006, p.22).

Para realização do presente trabalho foram buscados dados junto aos *sites* oficiais dos municípios pesquisados do estado do Rio Grande do Sul, sendo os primeiro quatro com menos de 50 mil habitantes e os últimos quatro com mais de 100 mil habitantes, conforme sintetizado no quadro a seguir.

Municípios	Endereço dos s <i>ites o</i> ficiais analisados	Data da análise	
ITAQUI	www.itaqui.rs.gov.br	14 de novembro de 2012	
GRAMADO	www.gramado.rs.gov.br	14 de novembro de 2012	
TUPANCIRETÃ	www.tupacireta.rs.gov.br	14 de novembro de 2012	
RESTINGA SECA	www.restingaseca.rs.gov.br	14 de novembro de 2012	
CAXIAS DO SUL	www.caxias.rs.gov.br	15 de novembro de 2012	
PELOTAS	www.pelotas.com.br	15 de novembro de 2012	
SANTA MARIA	www.santamaria.rs.gov.br	15 de novembro de 2012	
PASSO FUNDO	www.pmpf.rs.gov.br	15 de novembro de 2012	

Quadro 1 – Sites oficiais dos municípios observados.

Utilizou-se para obter o resultado da referida pesquisa, observando-se se houve ou não o cumprimento das determinações impostas nos artigos 5°; 8°, § 1°, § 2° e §3°, inciso I, VI e VIII da LAI, que trazem as principais determinações de dados e informações que devem ser dispostos ao público em geral independente de solicitação. Aplicando-se as seguintes perguntas:

- 1) Apresenta indicação clara à LAI? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5°);
- 2) Possui meios de solicitação de informações? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5°);
- 3) Apresenta informações sobre suas competências? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I);
- 4) Apresenta informações sobre a estrutura organizacional? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8° , \S 1° , I);
- 5) Apresenta o endereço da(s) unidade(s)? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, \S 1°, I);
- 6) Informa o(s) número(s) de telefone(s) da unidade? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, § 1°, I);
- 7) Informa o horário de atendimento? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, § 1°; I);
- 8) Apresenta informações relativas a repasses ou transferências de recursos? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8°, § 1°, II);
- 9) Apresenta informações sobre as despesas realizadas? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8° , § 1° , III);
- 10) Apresenta informações sobre licitações, editais e resultados dos certames? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8° , \S 1° , IV);
- 11) Apresenta informações sobre contratos celebrados? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, § 1°; IV);
- 12) Apresenta dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º V);
- 13) Apresenta publicação de "Respostas e Perguntas" mais freqüentes? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, VI);
- 14) É realizada a divulgação das informações da LAI no Sítios oficiais dos entes? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, §2°);
- 15) Possui ferramenta de pesquisa? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, §3°, I);
- 16) Há indicação de data da informação? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §3º,VI);
- 17) Adotou medidas para garantir o acesso a conteúdos previstos pela LAI por pessoas com deficiência? (Lei Federal n°12.527/2011; art. 8°, §3°, VIII);

Os artigos da LAI escolhidos trazem determinações expressas e taxativas, com a aplicabilidade do Princípio da Publicidade, já consolidado e previsto pela Constituição Federal de 1988. Considerado este, requisito necessário para a completa transparência da administração pública direta e indireta.

A escolha para a observância dos sítios dos 8 municípios do Estado do Rio Grande do Sul foi realizada com base em dois critérios:

Em 4 (quatro) municípios com população inferior a 50 mil habitantes, sendo eles: Itaqui, Gramado, Tupanciretã e Restinga Seca;

Em 4 (quatro) municípios com população superior a 100 mil habitantes e sitiadores de grandes centros de formação acadêmica superior, sendo eles: Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria e Passo Fundo; e

A escolha das cidades menores ocorreu devida sua população ser inferior a 50 mil habitantes e por estarem situados na região central do Estado do Rio Grande do Sul.

Os quatro maiores municípios foram escolhidos devido ao fato de os mesmos serem sedes de grandes centros de educação superior. Caxias do Sul sede da UCS, Pelotas sede da UFPel, Santa Maria é sede da UFSM, e Passo Funda da UPF.

Para a avaliação das respostas observadas, foram adotados os seguintes critérios:

- "SIM", para quesitos atendidos;
- "NÃO", para quesitos não atendidos;
- "PARCIAL", para quesitos compostos por mais de um parâmetro, sem que todos fossem atendidos; e
 - "ND" (Não Disponível), quando houve impossibilidade de acesso ao sítio.

4. RESULTADOS DA PESQUISA

Os resultados da pesquisa estão apresentados nesta seção. Inicialmente estão apresentados os resultados globais. O quadro 2 resume os resultados obtidos para os municípios com menos de 50.000 habitantes.

Perguntas	Itaqui/38.03 5 hab	Gramado/32,5 55 hab	Tupanciretã /22.383 hab	Restinga Seca/ 15.807 hab	
1) Apresenta indicação clara à LAI? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 5°)	não	não	não	não	100% não presenam indicação clara sobre a LAI
2) Possui meios de solicitação de informações? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5°)	não	não	não	não	100% não
3) Apresenta informações sobre suas competências? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)	não	sim	sim	não	50% sim 50% não
4) Apresenta informações sobre a estrutura organizacional? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)	não	sim	sim	não	50% sim 50% não
5) Apresenta o endereço da(s) unidade(s)? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8°, § 1°, I)	sim	sim	sim	sim	100% sim
6) Informa o(s) número(s) de telefone(s) da unidade? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, § 1°, I)	não	sim	sim	não	50% sim 50% não
7) Informa o horário de atendimento? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º; I)	não	não	sim	não	75% não 25% sim
8) Apresenta informações relativas a repasses ou transferências de recursos? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, § 1°, II)	não	sim	não	não	75% não 25% sim
9) Apresenta informações sobre as despesas realizadas? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, § 1°, III)	sim	sim	sim	parcial	75 % sim 25% parcial
10) Apresenta informações sobre licitações, editais e resultados dos certames? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, IV)	sim	parcial	parcial	parcial	75 % parcial 25 % sim
11) Apresenta informações sobre contratos celebrados? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º; IV)	sim	sim	não	não	50% sim 50% não
12)Apresenta dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8°, §1° V)	não	não	não	não	100% não
13) Apresenta publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, VI)	não	não	não	não	100% não
14) É realizada a divulgação das informações da LAI no Sitios oficiais dos entes? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §2º)	não	não	não	não	100% não
15) Possui ferramenta de pesquisa? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, I)	não	sim	não	não	75% não 25% sim
16) Há indicação de data da informação? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, VI)	sim	sim	sim	sim	100% sim
17) Adotou medidas para garantir o acesso a conteúdos previstos pela LAI por pessoas com deficiência? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8°, § 3°, VIII)	não	não	não	não	100% não

Quadro 2 – Dado dos municípios com menos de 50.000 habitantes

O quadro 3 resume os resultados obtidos para os municípios com mais de 100.000 habitantes.

Perguntas	Caxias do Sul/441.332 hab	Pelotas/ 328.864 hab	Santa Maria/ 262.368 hab	Passo Fundo/ 186.082 hab
1) Apresenta indicação clara à LAI? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 5°)	sim	não	não	sim
2) Possui meios de solicitação de informações? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 5°)	sim	não	não	sim
3) Apresenta informações sobre suas competências? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, I)	sim	não	sim	parcial
4) Apresenta informações sobre a estrutura organizacional? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8°, § 1°, I)	sim	não	sim	sim
5) Apresenta o endereço da(s) unidade(s)? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, § 1°, I)	sim	não	sim	sim
6) Informa o(s) número(s) de telefone(s) da unidade? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, § 1°, I)	sim	sim	sim	sim
7) Informa o horário de atendimento? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8°, § 1°; I)	não	não	sim	não
8) Apresenta informações relativas a repasses ou transferências de recursos? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, § 1°, II)	sim	sim	sim	não
9) Apresenta informações sobre as despesas realizadas? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, III)	sim	sim	sim	sim
10) Apresenta informações sobre licitações, editais e resultados dos certames? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º, IV)	parcial	parcial	parcial	não
11) Apresenta informações sobre contratos celebrados? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 1º; IV)	não	sim	não	não
12)Apresenta dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, §1º V)	não	não	parcial	não
13) Apresenta publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8°, § 1°, VI)	sim	não	não	sim
14) É realizada a divulgação das informações da LAI no Sitios oficiais dos entes? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, §2°)	sim	não	não	sim
15) Possui ferramenta de pesquisa? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, I)	sim	não	não	sim
16) Há indicação de data da informação? (Lei Federal nº 12.527/2011; art. 8º, § 3º, VI)	sim	sim	sim	sim
17) Adotou medidas para garantir o acesso a conteúdos previstos pela LAI por pessoas com deficiência? (Lei Federal n° 12.527/2011; art. 8°, § 3°, VIII)	não	não	não	não

Quadro 3 - Dado dos municípios com mais de 100.000 habitantes

A partir dos dados apresentados nos quadros 2 e 3, observou-se que o artigo 5° da LAI pesquisados com o fim de se verificar qual a forma em que os mesmos estão divulgando o acesso à informação em seus sítios na rede de informação mundial, internet. Tendo-se como resultado da referida análise, a observação que nos municípios com menos de 50 mil habitantes, nenhum dos analisados possuía qualquer forma de divulgação da LAI. Salientando-se que a maioria não possuía *link* disponível para o Portal da Transparência, conforme demonstrado no quadro 2.

No que se refere à observância da determinação do artigo 5° da LAI nos municípios com mais de 100 mil habitantes, o quadro geral é mais satisfatório, uma vez que 50% dos municípios apresentam *links* próprios com divulgação e destaque quanto a LAI. Os outros 50% apresentam referencia a LAI, porém de forma confusa e sem destaque próprio, conforme demonstrado no quadro 3.

A exigência de divulgação quanto aos meios e formas de acesso à informação desejada, descritas no item 2 do quadro 2, pode-se observar que os municípios com menos de 50 mil habitantes em sua maioria não disponibilizam meios de acesso a informação, ou no caso de terem disponibilizado, não dado publicidade na internet, uma vez que não divulgaram telefone ou endereço para solicitação das mesmas. Já nos municípios com mais de 100 mil habitantes, observado no quadro 3, 50% dos municípios atendem a referida exigência disponibilizando números telefônicos, endereços e nome de servidores responsáveis pelas solicitações de informações desejadas.

Em análise referente ao cumprimento das específicas determinações compostas no artigo 8º LAI, realizou-se a análise de quatorze quesitos específicos a fim de que fosse apurado se está ocorrendo ou não seu efetivo cumprimento das determinações fixadas. No primeiro quesito analisou-se a existência de apresentação de informações sobre suas competências, conforme determinado no §1º, I do Artigo 8º LAI, conforme apresentado nos quadros 2 e 3. Quanto aos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro1, a divulgação e esclarecimento quanto as suas competências foram atendidas em 50% dos municípios tendo os mesmos, feito referências resumidas quanto as suas principais atividades competentes. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, o percentual de cumprimento da exigência foi de 70%, considerando-se que os mesmos além de dispor suas competências ainda dispuseram qual é sua visão, objetivos e missão.

No segundo quesito analisou se os sítios dos municípios apresentam informação sobre sua estrutura organizacional, em atendimento ao artigo 8°, §1°, I da LAI. Nos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, 50% cumprem com a exigência, embora não de forma clara e concisa. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, 75% cumpriram com a exigência de forma satisfatória.

No terceiro quesito em análise a presença de divulgação de endereço das unidades, atendendo ao artigo 8°, §1°, I, da LAI. Observou-se que nos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, 100% cumpriu com a exigência, considerando-se em especial tratarem de pequenas cidades em que as unidades em sua maioria estão dispostas no mesmo endereço. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, apenas 75% cumpriu com a exigência, porém estes trazem de forma detalhada e individual o endereço de cada uma de suas unidades.

No quarto quesito buscou analisar-se se esta havendo informação quanto a número de telefone das unidades, conforme determinação do artigo 8°, §1, I da LAI. Nos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, 50% cumpriram com a exigência, os outros 50% não. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, igual resultado se observa, 50% cumpriram com a exigência e 50% não cumpriram.

No quinto quesito analisou-se a presença de divulgação quanto ao horário de atendimento, conforme determinado pelo artigo 8°, §1°, I, parte final da LAI. Nos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, 75% não cumpriram com a determinação, apenas 25% disponibilizou o horário de funcionamento da prefeitura e de suas secretarias. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, o resultado foi similar, uma vez que 75% não apresentaram informação quanto ao horário, apenas 25 % disponibilizaram a informação.

No sexto quesito analisou-se a apresentação de informações relativa ao repasse ou transferência de recursos para os municípios por parte dos outros entes da federação, conforme determinado pelo artigo 8°, §1°, II da LAI. Nos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, 75% não divulgaram a existência de repasse ou transferência de verbas, apenas 25% informaram o valor total de repasse e o órgão transferidor. Diferentemente ocorreu nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, em que 75% informaram de forma clara e discriminada os valores e entidades que realizaram o repasse ao município.

O sétimo quesito visa analisar se há informação no sítio do município sobre as despesas realizadas pelo mesmo, conforme obrigatoriedade descrita no artigo 8°, §1°, III da LAI. Nos

municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, o resultado foi de 85%, dos municípios apresentam balanço com despesas gerais e referência as despesas realizadas por setores individualizados, como saúde, educação e cultura, enquanto que outros 15% referem apenas o valor total das despesas gerais sem individualizá-las. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, 100% dos analisados cumpriram com os requisitos de informação quanto às despesas realizadas, em alguns casos inclusive além de descriminar os valores gastos com cada setor ainda identificam onde as mesmas foram usadas, como, por exemplo, o valor total de despesa para a compra de material de limpeza e material para escritório.

No oitavo quesito observou-se que estão sendo dispostas informações sobre as licitações, se são divulgados editais e os resultados dos certames, conforme determinação do artigo 8°, §1°, IV da LAI. Nos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, o resultado foi de 100% referente à divulgação dos editais, porém no que se refere à divulgação do resultado do certame apenas 25 % disponibilizam maiores informações. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, 75% apresentam divulgação e disponibilidade do edital da licitação, sem qualquer outra informação sobre o resultado do certame ou maiores detalhes do mesmo, tendo inclusive 25% sem a disponibilização do edital de forma *on line*, apenas possui o link de acesso, porém, sem funcionamento.

No nono quesito analisa-se a presença de informações sobre os contratos realizados pelo município, conforme exigência do artigo 8, §1, IV, parte final da LAI. Nos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, 50% fazem referência quanto a alguns contratos realizados, os outros 50% se quer mencionam os mesmos. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, apenas 25% fazem referência quanto aos contratos realizados, os demais 75% não disponibilizam qualquer informação a respeito.

No décimo quesito analisa-se a existência de apresentação de dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras realizadas pelo/no município, exigência disposta no artigo 8°, § V da LAI. Nos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, nenhum apresentou qualquer *link* ou informação a respeito do quesito. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, apenas 25% faz referência sobre algum projeto ou programa em desenvolvimento, normalmente referentes à educação e saúde, os demais 75% nada mencionam a respeito.

No décimo primeiro quesito analisa-se a presença expressa da publicação de "perguntas e respostas" mais frequentes na sociedade, conforme determinado pelo artigo 8°, § 1°, VI da LAI. Nos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, 100% não cumpriram com a determinação legal, pois não há divulgação junto ao sitio do município qualquer *link* referente a exigência fixada em lei. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, 50% atendem ao quesito, apresentando *link* com disposição de perguntas e respostas, dispostas de forma clara e objetiva, os outros 50% não cumprem com a determinação.

No décimo segundo quesito busca-se informação sobre a existência de divulgação das informações da LAI nos sites oficiais dos municípios, conforme termos do artigo 8°, §2° da LAI. Nos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, nenhum cumpre com a referida determinação, considerando-se que nenhum sitio possui *link* próprio para a divulgação das informações constantes na LAI. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, apenas 50% cumprem com a exigência legal, apresentando *link* próprio para acesso a LAI.

No décimo terceiro quesito analisa-se à presença da ferramenta de pesquisa, conforme determinado pelo artigo 8°, § 3°, I da LAI. Nos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, apenas 25% possuem ferramenta de pesquisa facilitando acesso e filtragem das informações requeridas. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, 50% possuem ferramenta de pesquisa que facilitam a filtragem da informação procurada.

No décimo quarto quesito analisa-se a indicação da data da informação disposta no sitio do município, conforme determinado pelo artigo 8°, § 3°, VI da LAI. Nos municípios com menos de 50 mil habitantes, quadro 2, todos apresentam o período dos relatórios dispostos. Nos municípios com mais de 100 mil habitantes, quadro 3, também constam referências do período dos relatórios e informações disponibilizadas.

A exigência disposta no artigo 8°, §3°, VII da LAI, o qual visa garantir o acesso à informação aos deficientes, quadro 2 e quadro 3, não foi identificada por nenhum dos municípios em meio *on line*.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando-se que o presente trabalho teve por objetivo analisar os *sites* oficiais dos municípios do estado do Rio Grande do Sul, com o propósito fim de verificar se esta havendo a divulgação de informações públicas, conforme regulamentado pela Lei de Acesso a Informação. Este se ateve a análise das determinações exigidas pelo artigo 5° e 8° da LAI, os quais prevêem de forma exemplificativa os dispositivos mínimos que deveriam ser publicados pelos entes abrangidos pela lei de forma espontânea, ou seja, informações disponíveis a consulta popular sem necessidade de requerimento ou solicitação.

A coleta de dados foi realizada em duas categorias de municípios: com menos de 50 mil habitantes e com mais de 100 mil habitantes. A forma da coleta incluiu consultas e pesquisas junto aos *sites* oficiais dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Os resultados evidenciaram que a maior parte dos municípios não cumpriu na íntegra a determinação da LAI. Nenhum dos municípios com menos de 50 mil habitantes apresenta informações claras à respeito da LAI. Em 50% dos municípios com mais de 100 mil habitantes ocorre à divulgação das informações, estando os demais ainda sem divulgação.

Nos municípios inferiores a 50 mil habitantes observa-se que não ocorre divulgação de grande parte dos dados que devem serem publicados, encontram-se apenas alguns dispersos e sem divulgação específica de acordo com a LAI. Quanto aos municípios superiores a 100 mil habitantes o cumprimento das exigências é maior, mas sem organização, considerando que os dados estão muito dispersos e com pouca clareza.

Com o presente estudo constatou-se que apesar de haver a exigência de publicidade regulamentada e prescrita por lei, há deficiência ainda quanto à forma de aplicação das referidas determinações. Analisou-se que muitas informações estão dispostas nos sites, mas ainda de forma confusa e sem visibilidade prática. Portanto, a fim de melhor organizar e cumprir com precisão e clareza, sugere-se que seja criado um formato de publicidade padrão, o qual deve ser seguido pelos municípios em geral, padronizando as divulgações e consequências facilitando a busca pelas informações desejadas.

Estudos posteriores poderão ampliar esta discussão incluindo maiores informações quanto à forma como estão sendo divulgadas, assim como em relação ao conteúdo apresentado.

REFERENCIAS

AGUNE, Roberto Meizi e CARLOS, José Antônio. **Governo eletrônico e novos processos de trabalho**. Disponível em: http://governancaegestao.files.wordpress.com/2008/04/governo_eletronico_roberto_agune.pdf>. Acesso em: 05 janeiro 2013.

http://governancaegestao.files.wordpress.com/2008/04/governo_eletronico_roberto_agune.pdf

BRASIL, Decreto Nº 592, DE 6 DE JULHO DE 1992. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, 1966. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 jul. 1992 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/decreto/1990-1994/D0592.htm Acesso em 07 de novembro de 2012.

BRASIL. Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso a Informação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 nov. 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em 06 de dezembro de 2012.

CANEDA, Guilherme e NASCIMENTO, Solano. **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília: ANDI, 2009. Disponível em http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/Acesso-a-informacao-e-controle-social-das-politicas-publicas.pdf> Acesso em 07 de novembro de 2012.

CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98). IN MORAES, Alexandre. **Os 10 anos da Constituição Federal**. São Paulo: Atlas, 1999, p. 159. Disponível em http://jus.com.br/revista/texto/3489/principios-constitucionais-da-administracao-publica/2#ixzz2BejSgPVL Acesso em 20 de novembro de 2012.

CF, Constituição Federal. Vadem Mecum, 5º Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Acesso a Informação Publica: uma introdução a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011. Disponível em < www.cgu.gov.br > Acesso em 15 de novembro de 2012.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Aprovada pela 3ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948**. Disponível em http://www.conjur.com.br/2008-dez-10/leia declaração universal direitos humanos Acesso em 08 de novembro de 2012.

DENZIN, Norman K. e LINCOLN, Yvonna S. **O Planejamento da Pesquisa Qualitativa?** Teorias e abordagens. 2ª edição. Porto Alegre: Artmed Bookman, 2006.

FERREIRA, Sérgio G. e ARAUJO, Erika A. **Modernização da gestão**: E-governo o que ensina a experiência internacional. Informe SF (Secretaria para Assuntos Fiscais do BNDES), n. 17. Rio de Janeiro, 2000.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6º Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. In: Revista de Administração de Empresas. São Paulo: v.35, n.2, p. 57-63, abril 1995.

HAGE, Jorge. Ministro Chefe da Controladoria Geral da União. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Acesso a Informação Publica: uma introdução a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011. Brasilia, 2011.

LENZA PEDRO, Direito Constitucional Esquematizado. 14º Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA FILHO, Antonio Mendes da. Governo Eletrônico no Brasil. In: **Revista Espaço Acadêmico**, no 37, junho/2004.

TAMBELLINI, Guilherme Luis da Silva. Lei de Acesso a Informações: providências para cumprimento no âmbito municipal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3240, 15 maio 2012. Disponível em: http://jus.com.br/revista/texto/21769>. Acesso em: 28 out. 2012.

TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. **Estado, democracia e administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.

VIEIRA, Rejane Esther. **Governo Eletrônico na administração pública brasileira**. 2008. Disponível em: < http://www.artigonal.com/administracao-artigos/governo-eletronico-na-administracao-publica-brasileira-641072.html>. Acesso em: 05 de janeiro de 2013.